



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201811402543 - Número Único: 0043664-81.2018.8.25.0001

Autor: NORCON

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201811402543

DECISÃO

Trata-se de Recuperação Judicial de **NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA CONSTRUÇÕES S/A**.

Em 06/11/2021, decisão concedendo tutela de urgência para obstar a consolidação da propriedade fiduciária pelo Banco Pan S/A, referente ao imóvel denominado Sítio Limoeiro, registrado sob matrículas nº 25.676 e 25.677, dentre outras determinações.

Em 08/11/2021-11:44:04, o Administrador Judicial apresentou os esclarecimentos solicitados pelo **Bradesco Saúde S/A** e informou a retificação do crédito na lista de credores referente ao Processo nº 202011400752.

Restaram/sobrevieram as seguintes manifestações para apreciação:

1. Condomínio Alto das Alamedas, com a petição juntada em 08/11/2021-07:18:52h, requereu habilitação de crédito.

2. A 11ª Vara Cível de Aracaju/SE, com o ofício juntado em 11/11/2021-08:20:09h, solicitou pagamento de crédito extraconcursal em favor de **Diogo Calasans Melo Andrade**, no valor de R\$ 5.103,76, referente ao Processo nº 202111100805.

3. A empresa em recuperação, com a petição juntada em 15/11/2021, apontou equívoco quanto ao Cartório de Registro de Imóveis referenciado na decisão que obistou aconsolidação da propriedade fiduciária dos imóveis registrados sob matrículas 25.676 e 25.677. Requereu a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE. Juntou a certidão de registro do imóvel sob matrícula nº 94.539.

Os autos vieram-me conclusos.

PASSO A DECIDIR, seguindo a linha de eventos acima relatados.

1. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

O edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, foi publicado em 18/12/2019.

Os credores poderão pedir a retificação através da impugnação de crédito, ou apresentar habilitação de crédito retardatária, **em autos apartados**, com atualização do valor até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 12/11/2018, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

Desta forma, **indefiro o processamento** de habilitação de crédito nestes autos.

2. DA SOLICITAÇÃO DA 11ª VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE.

Intime-se a empresa em recuperação judicial para promover o pagamento do crédito extraconcursal, no valor de R\$ 5.103,76, em favor de **Diogo Calasans Melo Andrade**, referente ao Processo nº 202111100805. Prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se ao Juízo solicitante.

3. DO PEDIDO FORMULADO PELA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.

Defiro o pedido. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora do Socorro/SE comunicando a decisão que obstou a consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis registrados sob as matrículas nº 25.676 e 25.677.

De tudo, intemem-se partes, interessados e Administrador Judicial.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 16/11/2021, às 12:44:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002426334-96**.
